

14 semanas

para 1º de janeiro de 2027, quando o PIS e a Cofins são substituídos pela CBS

EDIÇÃO Nº 4

SEGUNDA-FEIRA, 21.09.2026

ATUALIDADES**Split payment obrigatório fica para 2028**

O CGIBS confirmou: a separação automática do tributo no pagamento não sai em janeiro de 2027. A CBS começa na data, mas o split payment só será obrigatório em 2028. Em 2027, quem compra segue dependendo do recolhimento do fornecedor.

→ Reportagem do gl sobre o adiamento

Sem inscrição estadual, e com nota

A Nota Técnica 2026.007 libera a emissão da NF-e modelo 55 pelo contribuinte exclusivo de IBS e CBS, sem inscrição estadual. Interessa a quem presta serviço e precisa documentar remessa de ativo imobilizado, máquinas e ferramentas. Veio junto o Informe Técnico 2023.002 v2.00, com a nova tabela de CFOP.

→ Nota Técnica 2026.007 no portal da NFS-e

Uma liminar tira IBS e CBS da base do ICMS

Em 9 de setembro, a 16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo deferiu liminar para excluir CBS e IBS da base do ICMS enquanto os tributos conviverem. Vale só para aquele caso e pode cair no Tribunal de Justiça. A tese da década voltou, com outros nomes.

→ Processo nº 1138866-98.2026.8.26.0053 no e-SAJ

A Receita abre as APIs da CBS

A partir de outubro, a Receita abre APIs gratuitas para consultar débitos, créditos, pagamentos e recolhimentos do adquirente, e para emitir DARF. Em outubro entram débitos e créditos. Em novembro, as demais consultas e, no fim do mês, os DARF. Quem testar cedo descobre o erro enquanto ele é barato.

→ Documentação da apuração da CBS

A alíquota da CBS entra na fila

Em 14 de setembro, a Receita entregou ao TCU a metodologia de cálculo da alíquota de referência. Metodologia, não número. Até 30 de outubro, o TCU propõe a alíquota ao Senado, e o percentual se torna público. Até 15 de dezembro, o Senado a fixa por resolução. Sem votação até 22 de dezembro, vale a proposta do TCU. A conta de 2027 só ganha número no fim de outubro.

→ Reportagem da CNN Brasil

A Duimp muda em 27 de setembro

O Comunicado Importação nº 89/2026 marcou a data para as mudanças da Duimp em produção no Portal Único do Siscomex. O campo cClassTrib deixa de ser preenchido nos itens. E quem não estiver em recolhimento integral de IBS e CBS passa a indicar o fundamento legal do regime na importação.

→ Comunicado Importação nº 89/2026

O escritório na praça: APET e IGET

Em 15 de setembro, nosso sócio Heron Charneski ministrou, com Edison Carlos Fernandes, aula sobre os aspectos contábeis da reforma no curso de especialização da APET.

Em 18 de setembro, no Thomson Reuters Lounge, em São Paulo, o debate do IGET tratou da renegociação de contratos e preços diante da reforma. Participaram Selma Ferreira Lemes, Alessandra Heloíse Vieira, Sara Santos, diretora de tributos da Colgate Palmolive, e Heron Charneski, presidente do instituto, com moderação de Carlos Iacia.

**CHARNESKI RESPONDE****PERGUNTA DA SEMANA****Crédito presumido de CBS sobre o estoque: quem tem direito, e em que data ele entra na contabilidade?**

Têm direito os contribuintes do regime regular que mantiverem, no estoque de abertura de 1º de janeiro de 2027, bens materiais adquiridos sem crédito integral de PIS e Cofins. São três hipóteses: quem estava no regime cumulativo em 31 de dezembro de 2026; bens sujeitos, na aquisição, à substituição tributária ou à incidência monofásica; e a parcela do valor com vedação parcial de crédito. O crédito é de 9,25% sobre o custo de aquisição dos bens nacionais, pelos critérios do IRPJ, ou o PIS/Cofins-Importação pago nos importados. Ficam de fora bens usados, aquisições sem incidência, bens de uso e consumo pessoal, imóveis e ativo imobilizado.

Agora a data. O art. 381 não diz 31 de dezembro de 2026. Diz estoque existente em 1º de janeiro de 2027. O inventário é o mesmo nas duas datas. O direito, não. Em 31 de dezembro o contribuinte tem mercadoria. No dia seguinte, extintos o PIS e a Cofins, tem crédito. A data de 2026 só serve para verificar o regime cumulativo.

A contabilidade segue o direito. Nada a reconhecer no balanço de 2026, salvo nota explicativa se o valor for relevante. O reconhecimento é de 2027, e a contrapartida coerente com o CPC 16 reduz o custo do estoque em vez de gerar receita. A apropriação vai até o fim de junho de 2027, e o uso ocorre em 12 parcelas mensais, só contra a própria CBS, sem dinheiro de volta e sem compensar outros tributos federais.

O crédito nasce em 2027. O trabalho é de 2026. Quem virar o ano sem inventário escriturado e sem enquadrar cada item na hipótese legal não perde prazo. Perde crédito.

Base legal: LC 214/2025, art. 381, com a redação consolidada pela LC 227/2026, e Decreto nº 12.955/2026, arts. 605 a 613.

Envie sua pergunta para charneski@charneski.com.br. Advogados e consultores do escritório poderão responder às suas dúvidas.